TERMO DE ADESÃO № 001/SMSU/CAF/DOS 2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, com sede a Rua da Consolação nº 1379, bairro Consolação, São Paulo-SP, neste ato representada pela senhora Elza Paulina de Souza, e do outro lado, Priscila de Moraes Pereira Sonnenthal, inscrita no CPF sob o nº 395.272.518-85, RG nº 48.615.916-4 e inscrita no Conselho Regional de Psicologia - CRP nº 06/176336, residente e domiciliado na Rua Delegado Everton, 30 – aptº 44 – Bairro da Bela Vista – São Paulo-SP., doravante denominada VOLUNTÁRIA, resolvem celebrar, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.839 de 17 de agosto de 2017, o presente Termo de Adesão Prestação de Serviço Voluntário, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Objetiva o presente, a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado pela ora denominada VOLUNTÁRIA acima qualificada, com a finalidade de oferecer auxílio e melhorias na prestação dos serviços aos GCMs ou seus dependentes, viabilizando a continuidade dos atendimentos voltados a psicologia, que anteriormente eram feitos na Casa de Atenção e através do mesmo atendimento somente com a diferença de ser através da Parceria com a Universidade Nove de Julho Uninove, a qual a VOLUNTÁRIA era estagiária.
- 1.2 O atendimento será realizado mediante a apresentação do GCM ou seu dependente em horário e data previamente agendados pela Casa de Atenção com a VOLUNTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente serviço voluntário terá carga horária de 8 (oito) horas, a serem administradas uma vez por semana, todas as quartas feiras, durante um período de 06 (seis) meses, com início dia 10 de agosto de 2022 e término em 09 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO SERVIÇO

3.1 O serviço voluntário deverá ser executado na Casa de Atenção da Guarda Civil Metropolitana, situada nesta Capital à Rua Tenente Azevedo, 18 bairro da Aclimação – São Paulo-SP., em datas e horários estipulados conforme cláusula anterior, e, em comum acordo com a Coordenadora da Casa de Atenção, ou quem por ela for indicado sempre através da Divisão de Orientação Social – DOS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA VOLUNTÁRIA

- 4.1 São deveres da VOLUNTÁRIA:
- 4.1.1 Desenvolver os serviços de acordo com seus conhecimentos e experiências desenvolvidas pela sua formação de Psicologia.

4

w.mg

- 4.1.2 Ter acesso a pasta de arquivo onde constam todas as passagens do servidor ou seu dependente pela Casa de Atenção.
- 4.1.3 Participar das análises dos casos juntamente com a Coordenadora da Casa de Atenção, dos pacientes que se encontram em tratamento, sempre mantendo a ética e o sigilo das informações, mas sempre buscando o melhor resultado e a finalização do tratamento.
- 4.1.4 Encaminhar sugestões e ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES A VOLUNTÁRIA

- 5.1 São condutas vedadas a VOLUNTÁRIA:
- 5.1.1 Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo.
- 5.1.2 Identificar-se invocando sua condição de VOLUNTÁRIO, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas.
- 5.1.3 Receber a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO

- 6.1 O presente Termo será encerrado antecipadamente quando:
- 6.1.1 Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional da VOLUNTÁRIA.
- 6.1.2 A VOLUNTÁRIA apresentar comportamento incompatível com sua atuação frente ao serviço prestado.
- 6.1.3 Não houver reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntariado.
- 6.1.4 O VOLUNTÁRIO atuar em conflito de interesses.
- 6.1.5 Por interesse público ou conveniência da Administração Pública.
- 6.1.6 Pelo descumprimento das normas previstas no Decreto nº 57.839 de 17 de agosto de 2017.
- 6.2 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que informado pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A VOLUNTÁRIA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade conforme Termo anexo a esse instrumento.

Jes car

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O serviço voluntário objeto do presente, será realizado de forma espontânea e sem percebimentos de qualquer tipo de contraprestação, não gerando vínculo empregatício ou funcional, nem quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, com a Administração Pública Municipal.
- 8.2 A VOLUNTÁRIA atuará sem subordinação e em regime de cooperação, ficando responsável pela atividade que se compromete a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.
- 8.3 A VOLUNTÁRIA se compromete a respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, especialmente as dispostas no Decreto Municipal nº 57.839 de 2017, bem como as normas internas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
- 8.4 As partes elegem como foro para dirimir eventuais questões, a da cidade de São Paulo.

São Paulo, 10 de agosto de 2022

PRISCILA DE MORAES PEREIRA SONNENTHAL Voluntária

ELZA PAULINA DE SOUZA Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Testemunhas:

1- Nome Milton Della Costa

R.G. 6.165.1/86-2

2- Nome Monica Mazzola

R.G. 16.485.453-8

Ass: marical magglad